



Fundação de Previdência e Assistência Social

# REGULAMENTO FUTURUS

---

PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO  
DEFINIDA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
DE RENDA MENSAL

APROVADO PELA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR – PREVIC, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 109, DE 02 DE  
FEVEREIRO DE 2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM  
06 DE FEVEREIRO DE 2023.

CNPB: 2023.0004-83

CNPJ: 51.137.666/0001-27

## SUMÁRIO

|                                                                                  |    |
|----------------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I – DO OBJETIVO .....                                                   | 1  |
| CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES .....                                               | 1  |
| CAPÍTULO III - DA ELEGIBILIDADE AO PLANO .....                                   | 6  |
| CAPÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS.....               | 8  |
| CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS .....                                   | 15 |
| CAPÍTULO VI - DOS BENEFÍCIOS .....                                               | 16 |
| CAPÍTULO VII - DA DATA, DO CÁLCULO, DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS ..... | 26 |
| CAPÍTULO VIII - DAS ALTERAÇÕES, DA INTERRUPÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES .....            | 29 |
| CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                        | 30 |

## CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

1.1 – O Plano FUTURUS, administrado pela REAL GRANDEZA – Fundação de Previdência e Assistência Social, referida como REAL GRANDEZA ou Entidade, é regido por este Regulamento que estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação a este Plano de Benefícios, estruturado na modalidade de contribuição definida.

## CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula. Neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação em contrário no texto.

2.1 - "Atuário": significará a pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Entidade com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.

2.2 - "Beneficiário": significará o dependente do Participante ou a pessoa por ele designada, inscrito no Plano nos termos deste Regulamento, para fins de recebimento do Benefício por Morte, conforme definição do Capítulo 3.

2.3 - "Convênio de Adesão": significará o documento que formaliza a condição de patrocinadora da empresa que aderir a este Plano, administrado pela REAL GRANDEZA, o qual disciplinará as obrigações e os direitos das partes.

2.4 - "Conta Básica de Participante": significará a conta constituída por contribuições do Participante Ativo, Participante Autopatrocinado e Participante Vinculado

vertidas ao Plano, podendo registrar as subcontas Recursos Portados, incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.5 - "Conta Básica de Patrocinadora": significará a conta constituída por contribuições realizadas por Patrocinadora ao Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.6 - "Conta Individual Global": significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante e respectivos Beneficiários do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos, e corresponde à soma das Contas Básica de Participante e Básica de Patrocinadora.

2.7 - "Contribuição Básica de Participante": significará o aporte contributivo mensal, de caráter obrigatório, a ser pago por Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado, conforme estabelecido no Capítulo 4 deste Regulamento.

2.8 - "Contribuição Básica de Patrocinadora": significará o aporte contributivo mensal, de caráter obrigatório, a ser pago, nos termos previstos no Capítulo 4 deste Regulamento pela Patrocinadora, em contrapartida à Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.

2.9 - "Contribuição Voluntária de Participante": significará o aporte contributivo de caráter facultativo, efetuado pelo Participante, a qualquer tempo, conforme estabelecido no Capítulo 4 deste Regulamento.

2.10 - "Data do Cálculo": conforme definido no item 7.1 deste Regulamento.

2.11 - "Data Efetiva do Plano": significará a data a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA para o início da operação do Plano, após a aprovação do Regulamento pela autoridade governamental, ou, no caso da adesão de Patrocinadora, o primeiro dia do mês determinado pelo Conselho Deliberativo após a vigência do respectivo Convênio de Adesão.

2.12 - “Direito Acumulado”: corresponderá ao valor da Conta Individual Global de cada Participante.

2.13 - “Empregado”: significará toda pessoa que mantenha vínculo com a Patrocinadora, bem como, por equiparação, os diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo ou outros dirigentes das Patrocinadoras.

2.14 - “Entidade”: significará a REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, Entidade Fechada de Previdência Complementar que tem por objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.

2.15 - Extrato de Desligamento: documento fornecido pela Entidade ao Participante que tiver cessado o seu vínculo com a Patrocinadora, para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.

2.16 - “Fundo”: significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido, conforme previsto no Capítulo 4 deste Regulamento, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo da Entidade, observada a legislação vigente.

2.17 - “Fundo de Reversão”: significará o Fundo mantido pela Entidade onde serão creditados os saldos remanescentes das contas que não forem destinados aos pagamentos de benefício ou de Resgate, nos termos previstos no item 5.2 deste Regulamento, podendo recepcionar outros créditos por decisão do Conselho Deliberativo da Entidade.

2.18 - “Incapacidade”: significará a perda da capacidade de o Participante Ativo desempenhar todas as suas atividades regulares, enquanto não readaptado e não houver o retorno às atividades na Patrocinadora.

2.19 - "Índice de Reajuste": para fins deste Regulamento, significará o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

2.20 - "Participante": significará a pessoa física contemplada nas definições do Capítulo 3.

2.21 - "Patrocinadora": significará a pessoa jurídica regularmente constituída que aderir a este Plano, mediante a celebração de Convênio de Adesão.

2.22 - "Perfis de Investimentos": opções por carteira de investimentos, que poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano, observadas as regras definidas pelo Conselho Deliberativo.

2.23 - "Plano" ou "Plano de Benefícios": significará o conjunto de direitos e obrigações reunidos neste Regulamento e demais condições contratuais, com o objetivo de pagar benefícios previdenciários aos Participantes e Beneficiários, mediante a formação de poupança decorrente de contribuições da Patrocinadora e dos Participantes e pelo Retorno dos investimentos.

2.24 - "Política de Investimentos": significará as diretrizes de investimentos do Fundo do Plano, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade, conforme legislação vigente.

2.25 - "Regulamento do Plano" ou "Regulamento": documento que define os direitos e as obrigações dos membros do Plano, a ser administrado pela Entidade, com as alterações que forem introduzidas, entendendo-se como membros do Plano, para fins deste Regulamento, as Patrocinadoras, os Participantes, os Assistentes e os Beneficiários.

2.26 - "Retorno dos Investimentos": significará a rentabilidade auferida nos investimentos efetuados com os recursos do Plano, observado o Perfil de Investimen-

tos escolhido pelo Participante, se aplicável, e a Política de Investimentos, deduzidos os tributos, custo e taxa de administração do Plano, esta última se estabelecida no plano de custeio anual.

2.27 - "Salário Aplicável": o total das parcelas remuneratórias pagas pela Patrocinadora ao Participante, sobre as quais incide desconto para a Previdência Social, como se não houvesse limite.

2.28 - "SubConta de Recursos Portados": corresponde a uma subconta da Conta Básica de Participante, constituída por valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregados em duas rubricas, conforme sua constituição por entidade aberta ou fechada de previdência complementar.

2.29 - Taxa de Administração – percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores destinado à administração do Plano, expressamente previsto no plano anual de custeio.

2.30 - Taxa de Carregamento – percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios destinado à administração do Plano, expressamente previsto no plano anual de custeio.

2.31 - "Término do Vínculo com a Patrocinadora": significará a data de rescisão do contrato de trabalho do Empregado, o término do mandato, a renúncia ou o afastamento do Diretor, não computado eventual período correspondente a aviso prévio indenizado.

2.32 - "Unidade Previdenciária (UP)": na Data de Início de Operação, o valor da UP é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Esse valor será reajustado anualmente em janeiro de cada ano, no mínimo, pelo Índice de Reajuste (INPC, publicado pelo IBGE, ou outro índice que oficialmente vier a substituí-lo).

2.33 - “Vinculação ao Plano”: período de efetiva contribuição do Participante ao Plano, contado a partir da data de inscrição do Participante.

## **CAPÍTULO III - DA ELEGIBILIDADE AO PLANO**

3.1 - Poderá tornar-se Participante Ativo deste Plano o Empregado da Patrocinadora, assim definido nos termos do item 2.13 deste Regulamento, observada a vedação contida no item 3.13.

3.2 - Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado deverá requerer sua inscrição por meio de preenchimento de formulários ou de plataforma eletrônica disponibilizada pela Entidade, indicar seus Beneficiários e autorizar os descontos em folha da Patrocinadora que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Entidade como sua contribuição ao Plano.

3.3 - Juntamente com o formulário ou por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pela Entidade, deverão ser apresentados os documentos complementares exigidos pela Entidade, concernentes à inscrição de Participantes.

3.4 - Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Assistido, ex-Participante, Participante Vinculado ou Participante Autopatrocinado.

3.5 - Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem, ou que tiverem presumida a opção, pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.

3.6 - São Participantes Assistidos os Participantes em gozo de benefício de prestação continuada.

3.6.1 - O Participante Assistido deste Plano que vier a estabelecer um novo vínculo com a Patrocinadora poderá requerer a inscrição como Participante Ativo deste Plano, mantendo a condição de Participante Assistido e o respectivo benefício.

3.6.1.1 - A nova inscrição determinará uma nova contagem de Vinculação ao Plano para todos os efeitos deste Regulamento.

3.7 - Consideram-se ex-Participantes aqueles que:

- a) solicitarem cancelamento de sua inscrição ao Plano;
- b) falecerem;
- c) optarem pelo Resgate ou pela Portabilidade ao perderem o vínculo com a Patrocinadora;
- d) deixarem de pagar 3 (três) contribuições básicas consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de doze meses; ou
- e) receberem benefício de pagamento único ou tiverem esgotado o saldo da Conta Individual Global.

3.8 - Serão Participantes Autopatrocinados aqueles que, em caso de perda parcial ou total de remuneração, optarem em permanecer vinculados a este Plano, mediante adesão ao instituto do Autopatrocínio, conforme previsto neste Regulamento.

3.9 - Os Participantes Ativos, Participantes Vinculados, Participantes Autopatrocinados e Participantes Assistidos de outros planos previdenciários administrados pela Entidade poderão aderir a esse Plano desde que renunciem, no prazo assinalado, à sua vinculação ao Plano de Origem, conforme as hipóteses previstas especificadamente no regulamento do Plano de Origem e essa adesão será por migração que deverá ser aprovada pelo órgão supervisor competente.

3.10 - Neste Regulamento, a menção a Participante significará a referência conjunta ao Participante Ativo, Participante Autopatrocinado, Participante Vinculado e Participante Assistido.

3.11 - Poderá ser inscrito como Beneficiário do Participante o seu dependente econômico, sendo considerada a dependência, de forma presumida, para:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro, desde que perceba pensão alimentícia determinada em juízo;
- c) filhos e enteados, desde que menores de 21 (vinte e um) anos; e
- d) filhos e enteados maiores de 21 (vinte e um) anos, desde que inválidos ou incapazes.

3.12 - Não havendo dependentes inscritos, o Participante poderá designar qualquer pessoa física para fins de percepção do Benefício por Morte.

3.13 - Não serão admitidos como Participantes Ativos, Participantes Vinculados, Participantes Autopatrocinados ou Participantes Assistidos neste Plano aqueles que estejam vinculados a outros planos administrados pela REAL GRANDEZA.

## **CAPÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS**

### **4.1 - SALÁRIO APLICÁVEL**

4.1.1 - O Salário Aplicável é o total das parcelas remuneratórias pagas pela Patrocinadora ao Participante, sobre as quais incide desconto para a Previdência Social, como se não houvesse limite. Nos casos de auxílio-doença, que precede a

concessão da Aposentadoria por Invalidez concedida pela Previdência Social, o Salário Aplicável também incluirá o valor de auxílio-doença/acidente e a complementação paga pela Patrocinadora.

4.1.2 - Para efeito de determinação do Salário Aplicável dos ocupantes de cargo de Diretoria nas Patrocinadoras, serão considerados os honorários e o Abono Anual.

4.1.3 - Não integrarão o Salário Aplicável os valores recebidos a título de indenização, bem como as seguintes parcelas:

- a) Verbas indenizatórias decorrentes de rescisão contratual (aviso prévio indenizado, incentivo à demissão, férias indenizadas, outros);
- b) abono de férias na forma da legislação vigente;
- c) ganhos eventuais, participações nos lucros, remuneração variável e abonos expressamente desvinculados do salário;
- d) ajuda de custo recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma da legislação vigente;
- e) diárias para viagens.

4.1.4 - Para os Participantes Autopatrocinados, a definição do Salário Aplicável observará o disposto no item 6.5.2.1(a) deste Regulamento.

4.1.5 - O limite contributivo estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS não será utilizado para o Salário Aplicável.

## 4.2 - CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

4.2.1 - O Participante Ativo ou o Participante Autopatrocinado deverá efetuar, mensalmente, Contribuições Básicas de Participante (CBP), que corresponderá a:

$CBP = Cont \times Fator$

Sendo,

Cont = 2% sobre o Salário Aplicável, limitado a 1 (uma) UP

mais

12% x Parcela do Salário Aplicável acima de 1 (uma) UP

Fator = percentual mínimo de 10% e máximo de 100%, variando em 10 pontos percentuais, à escolha do Participante.

4.2.2 - Ao Participante será facultado efetuar Contribuições Voluntárias a qualquer tempo.

4.2.3 - As Contribuições Básicas de Participante Ativo e do Participante Autopatrocinado serão efetuadas mensalmente, e ainda, sobre o 13º salário, sendo esta parcela da sua contribuição efetuada no mês em que for paga a parcela final da respectiva Patrocinadora.

4.2.4 - As Contribuições Básicas e as Contribuições Voluntárias aportadas por Participantes serão contabilizadas na Conta Básica de Participante.

4.2.5 - As Contribuições Básicas de Patrocinadora, assumidas por Participantes Autopatrocinados, serão contabilizadas na Conta Básica de Participante.

4.2.5.1 - As Contribuições dos Participantes Autopatrocinados serão pagas à Entidade, conforme o disposto no item 6.5.2.1(c) deste Regulamento.

4.2.6 - O Participante Ativo e o Participante Autopatrocinado poderão alterar o Fator aplicável para o cálculo de suas contribuições para este Plano, através de comunicação escrita ou meio digital disponibilizado pela Entidade com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

4.2.7 - Uma nova alteração só poderá vigorar após decorridos, no mínimo, 6 (seis) meses da última alteração.

4.2.8 - O Participante Ativo em licença não remunerada poderá, mediante requerimento, suspender o aporte da Contribuição Básica para o Plano por, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição e dos direitos a ela aplicáveis

4.2.9 - O Participante Ativo em licença não remunerada assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, nos termos previstos no plano de custeio anual.

#### 4.3 - CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS

4.3.1 - A Patrocinadora efetuará Contribuição Básica de Patrocinadora equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica de Participante Ativo, podendo este percentual ser reduzido para atender o limite de 8,5% da folha de salário de participação, observado o disposto no item 4.3.1.1.

4.3.1.1 - Caso o total da Contribuição Básica de Participantes Ativos supere os limites estabelecidos para a contrapartida patronal, o valor da contribuição de Patrocinadora, para cada Participante Ativo, será reduzido pela razão entre o limite estabelecido e o total das contribuições dos Participantes Ativos que têm direito à contrapartida patronal.

4.3.1.1.1 - A Contribuição da Patrocinadora será individualizada da seguinte forma:

Contribuição de Patrocinadora = Contribuição do Participante x (limite estabelecido / total das contribuições dos Participantes Ativos).

4.3.2 - As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, inclusive sobre o 13º salário, sendo esta parcela da sua contribuição efetuada no mês em que for paga a parcela final do 13º salário pela respectiva Patrocinadora.

4.3.2.1 - As Contribuições Básicas aportadas pela Patrocinadora em nome dos respectivos Participantes Ativos serão contabilizadas na Conta Básica de Patrocinadora.

4.3.2.2 - Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 4.3.4.2.

4.3.3 - Somente haverá a contrapartida de Patrocinadora sobre as Contribuições Básicas de Participantes Ativos.

4.3.3.1 - A Patrocinadora cessará suas contribuições no mês subsequente em que o Participante Ativo completar, cumulativamente, no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de Vinculação ao Plano, bem como nas hipóteses de falecimento do Participante Ativo ou de verificação do Término do Vínculo com a Patrocinadora.

4.3.4 - A Patrocinadora efetuará os descontos na folha de pagamento dos Participantes Ativos e os repassará, juntamente com as suas contribuições mensais, à Entidade de acordo com as regras deste Plano.

4.3.4.1 - As Patrocinadoras repassarão todas as contribuições à Entidade até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, quando então serão creditadas nas Contas respectivas.

4.3.4.2 - A não observância do prazo de repasse das contribuições previsto no item 4.3.4.1 sujeitará a Patrocinadora inadimplente, concomitantemente, às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:

- a) reajuste monetário pró-rata com base no Índice de Reajuste ou outro índice que oficialmente vier a substituí-lo em caso de extinção, no período de atraso;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e

- c) juros de 1% (um por cento) ao mês pró-rata aplicável sobre o valor devido e não pago.

#### 4.4 - DO FUNDO DO PLANO

4.4.1 - As contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras para este Plano serão repassadas à Entidade, que efetuará a apropriação nas contas respectivas, contabilizará os investimentos, o Retorno dos Investimentos e as despesas incorridas.

4.4.2 - A totalidade da despesa administrativa para a administração do Plano será de responsabilidade de Participantes e Patrocinadoras, conforme dispuser o plano de custeio anual.

4.4.3 - O Fundo será dividido em quotas e o valor original da quota, na Data Efetiva do Plano, será de R\$ 1,00 (um real).

4.4.4 - O Fundo será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo da Entidade através da Política de Investimentos do Plano, que poderá, a seu exclusivo critério, prever o oferecimento de Perfis de Investimentos diferenciados ao Participante.

4.4.4.1 - O Participante deverá optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta Individual Global, concordando com as normas de composição do perfil e limites de aplicação a serem fixados pelo Conselho Deliberativo da Entidade, observada a legislação vigente.

4.4.4.2 - No momento de sua inscrição, o Participante poderá indicar a sua opção por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados na Política de Investimentos do Plano, podendo rever esta opção anualmente.

4.4.4.2.1 - Se prevista na Política de Investimentos, a alteração da opção por um dos Perfis de Investimento poderá se dar mais de uma vez ao ano.

4.4.4.2.2 - A opção do Participante será indicada por meio de formulário ou de plataforma eletrônica disponibilizada pela Entidade, mediante o uso de senha individualizada.

4.4.4.2.3 - O Participante, para optar por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Entidade, deverá atestar, previamente, que foi devidamente informado sobre as condições inerentes ao Perfil de Investimentos escolhido, os riscos incorridos e que se sente apto a fazer a opção.

4.4.4.2.4 - Os Participantes que não optarem por um dos Perfis de investimentos disponibilizados pela Entidade, terão os recursos da Conta Individual Global aplicados no Perfil de Investimento REAL GRANDEZA, indicado na Política de Investimentos do Plano.

4.4.4.3 - Com a implantação dos Perfis de Investimentos a Entidade disponibilizará ao Participante, no mínimo, uma vez ao ano, informações referentes ao desempenho nos semestres anteriores, as vantagens, desvantagens e os riscos envolvidos em decorrência da escolha pelos Perfis de Investimentos.

4.4.5 - O valor da quota será fixado ao menos uma vez por mês e sua vigência será a partir do primeiro dia do mês subsequente.

4.4.5.1 - A Diretoria Executiva mediante ato formal e justificado, em razão da evolução das condições técnicas, poderá estabelecer períodos mais breves de fixação do valor da quota, providenciando ampla divulgação da data a partir da qual a mesma será adotada.

4.4.5.2 - A alteração do período de apuração não poderá ser casuística.

4.4.6 - O valor do Fundo e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável, apurado de acordo com o item 4.4.5, será determinado pela Entidade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

5.1 - O custeio administrativo deste Plano será indicado pelo Atuário com base em cada balanço da Entidade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo, observado o limite estabelecido da legislação vigente, caso exista.

5.2 - O saldo remanescentes das contas que, em decorrência do Término do Vínculo com a Patrocinadora, na hipótese de Resgate, conforme previsto no item 6.5.4.2, ou em razão da prescrição das prestações não pagas nem reclamadas na época própria não for destinado ao pagamento de benefício, nas hipóteses previstas nos itens 6.4.6.1 e 9.8, será utilizado para a constituição do Fundo de Reversão, cujo saldo total, contabilmente segregado de acordo com a origem dos recursos, poderá ser utilizado por Participantes e Patrocinadoras, no limite dos respectivos saldos segregados.

5.2.1 - O saldo das contas será segregado da seguinte forma:

- a) aquele originado da Conta Básica de Participante e o saldo remanescente da Conta Individual Global, os quais, nas situações previstas neste Regulamento, não sejam utilizados para o pagamento de benefícios, serão destinados ao Fundo de Reversão e segregados como Contribuição de Participantes, e, no final de cada exercício, será rateado entre Participantes Ativos e Assistidos, proporcionalmente ao respectivo saldo individual total;
- b) aquele originado da Conta Básica de Patrocinadora, ao qual, nas situações previstas neste Regulamento, não seja utilizado para o pagamento de benefícios ou de resgate será destinado ao Fundo de Reversão e segregado como Contribuição de Patrocinadora, cujo saldo final de cada exercício, será utilizado pela Patrocinadora como fonte de recursos para aporte futuro da respectiva Contribuição Básica de Patrocinadora.

5.2.2 - A compensação de contribuições patronais ou a destinação aos Participantes e Assistidos, observada a legislação vigente, deverá estar prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VI - DOS BENEFÍCIOS**

### **6.1 - BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA**

#### **6.1.1 – Elegibilidade**

A elegibilidade para o recebimento do benefício pleno de renda mensal começará na data em que o Participante Ativo, o Participante Autopatrocinado ou o Participante Vinculado cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:

- a) 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- b) 60 (sessenta) contribuições mensais a este plano; e
- c) Término do Vínculo com a Patrocinadora.

6.1.1.1 - O Participante Ativo, o Participante Autopatrocinado e o Participante Vinculado, cessado o vínculo com a Patrocinadora, poderá requerer antecipadamente o benefício desde que tenha idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos completos e 60 (sessenta) contribuições mensais a este plano.

#### **6.1.2 - Valor do Benefício de Aposentadoria**

6.1.2.1 - O valor mensal do benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo, e pago conforme previsto no item 7.2. e respectivos subitens.

### **6.2 - BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE**

#### 6.2.1 - Elegibilidade

O Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado será elegível a um benefício por Incapacidade desde que esteja em gozo de um benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, observadas as restrições fixadas no item 6.3 deste Regulamento.

#### 6.2.2 - Valor do Benefício por Incapacidade

O valor do Benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo, e pago conforme previsto no item 7.2 e respectivos subitens.

### 6.3 - RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

6.3.1 - Não haverá concessão do benefício por Incapacidade quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, de atos dolosos, contrários à lei, desde que esta condição tenha sido reconhecida pelo Poder Judiciário.

6.3.2 - O Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado aposentado por tempo de contribuição ou idade pela Previdência Social, terá o Benefício por Incapacidade concedido na forma definida no item 6.2.2 deste Regulamento.

6.3.3 - Em caso de retorno à atividade laboral do Participante Assistido que recebeu Benefício por Incapacidade, seu saldo inicial será o saldo remanescente na Conta Individual Global no Plano.

### 6.4 - BENEFÍCIO POR MORTE

#### 6.4.1 - Elegibilidade

6.4.1.1 - O Benefício por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante que vier a falecer.

6.4.2 - Falecimento de Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado

6.4.2.1 - No caso de falecimento, os Beneficiários receberão um Benefício por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global na Data do Cálculo, pago conforme previsto no item 7.2 e respectivos subitens.

6.4.3 - Falecimento de Participante Assistido

6.4.3.1 - No caso de falecimento, os Beneficiários poderão optar por receber o Benefício por Morte, equivalente ao saldo da Conta Individual Global na data do falecimento, na forma de pagamento único ou de forma parcelada correspondendo ao benefício que o Participante vinha recebendo, durante o período restante e enquanto houver saldo na Conta Individual Global.

6.4.4 - O Benefício por Morte será rateado entre os Beneficiários conforme especificado pelo Participante quando da inscrição de cada Beneficiário no Plano ou em partes iguais, caso não tenha sido definida a forma de rateio.

6.4.4.1 - Ocorrendo falecimento de Beneficiário, será realizado novo rateio do valor do Benefício por Morte, observando-se a proporção já existente entre os Beneficiários remanescentes.

6.4.5 - Os Beneficiários que recebam, em prestação mensal, o Benefício por Morte, assumem a condição de Assistidos do Plano, nos termos da legislação em vigor.

6.4.6 - Caso inexistam Beneficiários inscritos no Plano pelo Participante, ou na hipótese de falecimento de todos os Beneficiários em gozo do Benefício por Morte, o saldo da Conta Individual Global será pago, em parcela única, aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública.

6.4.6.1 - Caso inexistam herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública, o saldo da Conta Individual Global será transferido para o Fundo de Reversão, observado o item 9.8.

## DOS INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS

### 6.5 – DESLIGAMENTO

No caso de Término de Vínculo com a Patrocinadora, o Participante Ativo **receberá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, desde que não tenham requerido benefício, por meio físico ou digital, o Extrato de Desligamento.**

O Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de recebimento do Extrato de Desligamento contendo a informação exigida pela legislação, optar por um dos seguintes institutos: Benefício Proporcional Diferido, Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate, observadas as respectivas carências e condições.

**É facultado ao Participante optar por mais de um instituto, de forma simultânea e combinada, desde que compatíveis, observadas as demais disposições previstas neste Regulamento.**

#### 6.5.1 - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

6.5.1.1 - O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo com a Patrocinadora, desde que não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria em sua forma plena, nem esteja em gozo de sua antecipação, bem como tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, tornando-se um Participante Vinculado.

6.5.1.1.1 - Preenchidas as condições previstas no item 6.5.1.1, o Participante que não optou por nenhum dos institutos terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

6.5.1.1.2 - O Saldo de Conta Individual Global ficará retido no Plano até o Participante Vinculado completar a idade prevista para a elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria, nos termos previstos no item 6.1.1 deste Regulamento ou optar por outro instituto.

6.5.1.1.3 - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 6.5.3 e 6.5.4, respectivamente.

6.5.1.1.4 - No caso de Participante Vinculado, continuará sendo computado o tempo de Vinculação ao Plano após a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

6.5.1.2 - O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo de Conta Individual Global retido no Plano, conforme item 6.5.1.1.2, na Data do Cálculo.

6.5.1.3 - A partir da data da opção do Participante Ativo ou do Participante Autopatrocinado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo da Conta Individual Global será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos, considerando, ainda, os eventuais aportes de Contribuições Voluntárias.

6.5.1.4 - Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano, o mesmo receberá um Benefício por Incapacidade, na forma definida no item 6.2 e respectivos subitens deste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta Individual Global na Data do Cálculo.

6.5.1.5 - Ao Participante Vinculado aposentado por invalidez pela Previdência Social, será aplicado o disposto no item 6.2 e respectivos subitens.

6.5.1.6 - Se adotada a Taxa de Carregamento para o custeio das despesas administrativas, o Participante Vinculado deverá verter contribuição da forma estabe-

lecida no plano de custeio anual, paga por meio de boleto bancário ou outra forma estabelecida pela Entidade.

6.5.1.6.1 - O Participante Vinculado que deixar de efetuar o pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas ou 6 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses relativas às despesas administrativas será notificado pela Entidade, que informará o valor total devido e respectivos acréscimos, bem como as consequências do não pagamento, que implicará no cancelamento de sua opção ao Benefício Proporcional Diferido, após decorridos 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

6.5.1.6.2 - Caso o Participante Vinculado opte por não efetuar o pagamento do valor total devido e respectivos acréscimos, após a referida notificação, será presumida sua opção pelo cancelamento do Benefício Proporcional Diferido, restando a ele disponíveis as opções pela Portabilidade ou pelo Resgate, nos termos previstos nos itens 6.5.3 e 6.5.4, respectivamente.

6.5.1.7 - Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 6.5, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida.

6.5.1.7.1 - Na hipótese de não cumprimento da carência estabelecida, será aplicável exclusivamente a opção pelo Resgate

#### 6.5.2 – AUTOPATROCÍNIO

6.5.2.1 - O Participante Ativo que tiver a perda total da remuneração, inclusive na hipótese de término do vínculo empregatício com a Patrocinadora, poderá optar por permanecer vinculado ao Plano, mediante opção pelo Autopatrocínio, assumindo a condição de Participante Autopatrocinado, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:

- a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável na data do seu desligamento ou qualquer das formas de perda da remuneração paga pela Patrocinadora, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para as contribuições de Participante e de Patrocinadora escolhidos, por ocasião da opção;
- b) independentemente da data da opção pelo Autopatrocínio, o Participante Autopatrocinado deverá integralizar as contribuições relativas ao período decorrido entre o mês do desligamento da Patrocinadora e o mês da opção, inclusive;
- c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, e sobre o 13º (décimo terceiro) salário, no mês de dezembro.
- d) Contribuições pagas com atraso pelo Participante Autopatrocinado serão acrescidas das mesmas penalidades previstas para as Patrocinadoras no item 4.3.4.2.
- e) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas ou 6 (seis) alternadas no período de doze meses terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, exceto se, após o pagamento das contribuições devidas, já tiver cumprido as condições previstas neste Regulamento para a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, hipótese em que será enquadrado como Participante Vinculado;
- f) na hipótese de desistência voluntária da opção pelo Autopatrocínio, antes de cumprir os requisitos para um Benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado poderá optar pelos institutos do Resgate, da Portabilidade ou do

Benefício Proporcional Diferido, nos termos previstos neste Regulamento;

- g) ao Participante Autopatrocinado e seus Beneficiários será garantido um dos benefícios previstos nos itens 6.1 a 6.4, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Regulamento;
- h) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições para ser enquadrado como Participante Vinculado será observada a forma presumida de opção e as disposições do item 6.5.1;

6.5.2.2 - Na forma da legislação em vigor, será facultada a opção pelo Autopatrocinio ao Participante Ativo que, sem a perda do vínculo com a Patrocinadora, tiver perda parcial de sua remuneração na Patrocinadora.

6.5.2.2.1 - Nesta hipótese, o Autopatrocinio se dá apenas na parcela decorrente da perda da remuneração, permanecendo aplicáveis as regras sobre a Contribuição Básica de participante para o valor pago pela Patrocinadora.

### 6.5.3 – PORTABILIDADE

6.5.3.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo com a Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu Direito Acumulado.

6.5.3.1.1 - A Entidade deverá observar os procedimentos previstos na legislação vigente para operacionalizar a Portabilidade requerida pelo Participante. **A opção pelo instituto da Portabilidade será exercida em caráter irrevogável e irretratável.**

6.5.3.1.2 - A Portabilidade será acessível ao Participante Autopatrocinado, após o término do vínculo com a Patrocinadora, e ao Participante Vinculado.

6.5.3.2 - Para fins de Portabilidade, o Direito Acumulado, conforme previsto no item 2.12, corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta Individual Global, apurado na Data do Cálculo.

**6.5.3.2.1 – O valor apurado na forma do item 6.5.3.2 terá descontado eventuais débitos que o Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado detenha junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos.**

6.5.3.3 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante, oriundos de outros planos de previdência complementar.

6.5.3.3.1 - Neste caso, os recursos recepcionados por meio de Portabilidade serão alocados na Subconta Recursos Portados da Conta Básica de Participante, subdividida nas rubricas “Recursos Portados - Entidade Fechada - Participante”, “Recursos Portados - Entidade Fechada - Patrocinadora” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição.

6.5.3.3.2 - Os valores da Subconta de Recursos Portados:

- a) não estarão sujeitos, no caso de nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 6.5.3.1 deste Regulamento; e
- b) serão utilizados para o pagamento de benefícios, nos termos deste Regulamento.

6.5.3.4 - O valor registrado na Subconta de Recursos Portados será atualizado, mensalmente, desde a data de sua alocação no Plano de acordo com o Retorno dos Investimentos.

6.5.3.5 É permitida a Portabilidade entre planos de benefícios administrados por uma mesma entidade fechada de previdência complementar.

6.5.3.6 Será permitido o recebimento de recursos oriundos de Portabilidade, mesmo durante a fase de concessão de benefícios.

**6.5.3.7 - O montante apurado de Direito Acumulado para fins de Portabilidade será corrigido, entre a Data de Cálculo e a efetiva transferência dos recursos ao plano de benefício de destino, pelo Retorno dos Investimentos.**

#### 6.5.4 – RESGATE

6.5.4.1 - Ao Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, após o Término do Vínculo com a Patrocinadora, e antes de estar em gozo de qualquer benefício do Plano, será assegurado optar pelo Resgate.

6.5.4.2 - A critério do Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, o Resgate pode se dar na forma de pagamento único com possibilidade de diferimento em até 90 dias ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo as parcelas vincendas atualizadas pelo valor da quota disponível na data do pagamento, 100% (cem por cento) do saldo de Conta Básica de Participante acrescido dos seguintes percentuais do saldo de Conta Básica de Patrocinadora, de acordo com o seu tempo de Vinculação ao Plano, ficando o seu pagamento condicionado ao Término do Vínculo com o Patrocinadora:

| Tempo de Vinculação ao Plano         | Percentual do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Até 2 (dois) anos                    | 0%                                                   |
| a partir 2 (dois) a 3 (três) anos    | 20%                                                  |
| a partir 3 (três) a 4 (quatro) anos  | 40%                                                  |
| a partir 4 (quatro) a 5 (cinco) anos | 60%                                                  |
| acima de 5 (cinco) anos              | 90%                                                  |

**6.5.4.2.1 – O valor apurado no item 6.5.4.2 terá descontado eventuais débitos que o Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado detenha junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos.**

6.5.4.3 - Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora”, da Subconta de Recursos Portados, o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo da rubrica “Recursos Portados – Entidade Fechada”, da Subconta de Recursos Portados, não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade ou de Benefício neste Plano.

6.5.4.4 - O requerimento do instituto do Resgate resulta no cancelamento da inscrição do Participante perante o Plano.

6.5.4.5 - O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários.

6.5.4.6 - O falecimento do Participante no período compreendido entre o requerimento e o recebimento do Resgate resultará no pagamento do correspondente valor aos herdeiros do “de cujus” designados em inventário judicial ou por escritura pública.

## **CAPÍTULO VII - DA DATA, DO CÁLCULO, DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

### **7.1 - DA DATA DE CÁLCULO**

7.1.1 - Os benefícios previstos nos itens 6.1 a 6.4 deste Regulamento serão calculados e reajustados com base no valor da quota disponível na data do pagamento, utilizando-se o saldo da Conta Individual Global do Participante

7.1.2 - A Data do Cálculo dos Benefícios e Institutos observará:

- a) para o Benefício de Aposentadoria ou Benefício por Incapacidade, incluindo o Benefício Proporcional Diferido, será a do requerimento;
- b) para o Benefício por Morte será a do falecimento do Participante;
- c) para o Resgate será a do pagamento;

d) para a Portabilidade será a da efetiva transferência dos recursos.

## 7.2 - DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

7.2.1 - O benefício de prestação continuada poderá ser pago em pagamento de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Individual Global, excluindo os valores da rubrica “Recursos Portados – Entidade Fechada”, da Subconta de Recursos Portados, a ser solicitado durante os primeiros 10 (dez) anos após a concessão do referido benefício.

7.2.1.1 - Será admitida a escolha de percentuais sobre o saldo da Conta Individual Global, excluindo os valores da rubrica “Recursos Portados – Entidade Fechada”, da Subconta de Recursos Portados, que representem múltiplos de 5% (cinco por cento). Os valores dos pagamentos serão apurados considerando o saldo, acima referido, à época de cada solicitação. A soma dos percentuais não poderá superar a 25% (vinte e cinco por cento).

7.2.1.2 - O saldo remanescente será pago conforme uma das opções abaixo:

- a) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos. A opção pelo período de recebimento do Benefício poderá ser alterada a cada ano;
- b) pagamentos mensais de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente. A escolha do percentual para recebimento do BENEFÍCIO poderá ser alterada a cada ano;
- c) pagamento mensais em valores definidos em moeda corrente desde que o valor do BENEFÍCIO não seja inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) nem superior a 1,6% (um vírgula seis por cento). A escolha do valor para recebimento do BENEFÍCIO poderá ser alterada a cada ano.

7.2.2 - A competência da primeira prestação dos benefícios de Aposentadoria será o mês da data do requerimento, conforme o caso.

7.2.2.1 - Se o requerimento ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência do pagamento será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência do pagamento será o mês subsequente à ocorrência do evento.

7.2.2.2 - Para o caso de Benefício por Morte de Participante Assistido, o mês do requerimento será o mês da ocorrência do falecimento.

7.2.3 - Para pagamento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, será exigido o Término do Vínculo com a Patrocinadora, ressalvado o Benefício por Incapacidade, e o Benefício por Morte, que deverão observar o disposto neste Regulamento.

7.2.4 - Se o valor mensal do benefício de prestação continuada for inferior a 10% (dez por cento) de 1 (uma) Unidade Previdenciária, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota disponível na data de pagamento, vezes o número de quotas existentes na Conta Individual Global na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante e seus Beneficiários.

7.2.5 - O Participante Assistido que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de novembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.

7.2.6 - O Participante Assistido poderá suspender, a qualquer momento, o recebimento do benefício, mediante requerimento específico à Entidade.

7.2.6.1 - A suspensão não gerará qualquer acréscimo ao respectivo valor devido ou quaisquer outros direitos supervenientes, salvo a atualização pela valorização da quota.

7.2.6.2 - O cancelamento da suspensão poderá ser realizado a qualquer momento, mediante solicitação à Entidade ou em caso de falecimento do Partici-

pante Assistido. A reativação do benefício se dará no mês subsequente ao da solicitação formal do Participante.

7.2.7 - Aos Participantes Assistidos em gozo de benefícios mensais pagos sob uma das formas previstas no item 7.2.1.2, mesmo que estejam suspensos, conforme item 7.2.6, será facultado realizar aportes esporádicos para aumentar o respectivo saldo de Conta Individual Global, mediante comprovação do efetivo depósito ou transferência à Entidade, observando-se o disposto na legislação vigente.

7.2.8 - O Benefício pago na forma prestação continuada será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à competência.

## **CAPÍTULO VIII - DAS ALTERAÇÕES, DA INTERRUPÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES**

### **8.1 - DAS ALTERAÇÕES**

8.1.1 - Este Regulamento poderá ser alterado por deliberação da maioria dos integrantes do Conselho Deliberativo da Entidade, sujeito à aprovação da autoridade competente, ressalvados, em qualquer hipótese, os direitos adquiridos dos Participantes e o Direito Acumulado até a data da aprovação da alteração pela autoridade competente, observado o disposto na legislação em vigor.

8.1.2 - Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se, em caso de dificuldade econômica, o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano, por um prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, e só fazer as contribuições destinadas ao custeio administrativo, respeitada a paridade contributiva. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada à autoridade governamental competente e divulgada aos Participantes.

8.1.3 - Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora, podendo os Participantes optarem por manter suas contribuições, inclusive as Contribuições Voluntárias.

8.1.4 - A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - A Entidade disponibilizará, pelo portal eletrônico, a cada Participante um extrato da Conta Individual Global, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período.

9.2 - Todo Participante, Beneficiário ou representante legal dos mesmos deverá fornecer os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade para a manutenção dos benefícios, mediante formulários disponibilizados em papel ou por acesso a plataforma eletrônica disponibilizada, devolvendo-os à Entidade devidamente assinados, inclusive por identificação digital.

9.2.1 - A falta de cumprimento dessa exigência, após a Notificação da Entidade, determinará a suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.

9.3 - Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

9.4 - Qualquer benefício concedido a Participante será determinado de acordo com as disposições do Regulamento vigente na data em que implementou as condições estabelecidas para a elegibilidade ao benefício, observado o direito adquirido do Participante.

9.5 - A Entidade poderá negar o benefício, declarar nulo ou reduzir benefício, se for reconhecido pelo Poder Judiciário que a morte ou a Incapacidade do Participante foi provocada por Beneficiário ou foi resultante de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado.

9.6 - Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício.

9.7 - Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento). Na hipótese de inexistência de prestações subsequentes, o Participante ou Beneficiário, conforme o caso, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar-se à Entidade para formalização de acordo para o pagamento do valor devido. Na impossibilidade de realização de acordo entre as partes, ou, no caso do seu descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no item 4.3.4.2.

9.8 - Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco)

anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito no Fundo de Reversão.

9.9 - Ao Participante será entregue, na data de sua inscrição, cópia eletrônica do Estatuto da Entidade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características, observado o disposto na legislação em vigor.

9.10 - Os benefícios previstos neste Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual.



Fundação de Previdência e Assistência Social

---

Em caso de dúvidas, entre em contato pelos canais abaixo:

**Site: [www.frg.com.br](http://www.frg.com.br) | E-mail: [grp@frg.com.br](mailto:grp@frg.com.br)**

**Rio de Janeiro: (21) 2528-6800 | Outras localidades: 0800 282 6800**